



OF GP N° 663 /2018

Cuiabá, 24 de abril de 2018.

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador JUSTINO MALHEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n° 33 /2018** com a respectiva Proposta de Lei que **“ALTERA A LEI N° 4.546, DE 11 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: **(65) 3645-6029**
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 13 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossas Excelências, com base no inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que altera a Lei nº 4.546, de 11 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A proposta de lei epigrafada tem por escopo alterar a alínea “f” do inciso II, do art. 4º da Lei nº 4.546, de 11 de março de 2004, em substituir o Fórum de Entidades Negras pelo Centro Nacional da Cidadania Negra de Mato Grosso – CENEG-MT, como representantes da Sociedade Civil.

Trata-se de iniciativa proposta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, concomitante com o Fórum de Entidades Negras, cuja relevância fora prontamente reconhecida por este ente municipal, o qual colaborará para a efetiva alteração proposta, objetivando adequar a composição dos membros do Conselho, agregando-o mais representatividade na luta pelos direitos femininos e as políticas públicas em defesa da mulher.

A alteração ora proposta à vigente legislação restringe-se basicamente na forma de composição do Conselho, permanecendo o mesmo número de Conselheiras Titulares e Suplentes.

Neste sentido, salientamos que a proposta em tela trata-se de interesse local e de organização administrativa do Poder Executivo Municipal, cuja a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Assim, utilizando-me das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município de Cuiabá de Cuiabá, encaminhamos a presente Proposta de Lei para apreciação de Vossas Excelências.

Na expectativa do pleno atendimento por essa e Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura e aproveitamento da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24, de Abril, de 2018.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 4.546, DE 11 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá – MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea f do inciso II do art. 4º da Lei nº 4.546, de 11 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

(...)

II- (...)

f) Centro Nacional da Cidadania Negra de Mato Grosso – CENEG-MT;

(...) (NR)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, de de 2018.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL